



POLÍTICA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS E GERENCIAMENTO DE CAPITAL

Impressão de cópia não controlada por NATHALIA QUEIROZ SULZBACH na data 04/07/2024 às 11:00.

FICHA-CONTROLE

Título: **Política de Gerenciamento de Riscos e Gerenciamento de Capital.**

<i>Autoria</i>	Setor de Gestão Integrada de Riscos e Supervisão
<i>Status</i>	Aprovada
<i>Órgão Homologador</i>	Conselho de Administração - CONSAD
<i>Data da Homologação</i>	27/09/2023
<i>Classificação do Documento</i>	Corporativo

HISTÓRICO DE VERSIONAMENTO

Versão	Descrição	Responsável	Aprovação
1.0	Versão Inicial do Documento	Setor de Gestão Integrada de Riscos e Supervisão	Reunião Ordinária do CONSAD de 18/01/2018
2.0	Revisão	Setor de Gestão Integrada de Riscos e Supervisão	Reunião Ordinária do CONSAD de 18/11/2020
3.0	Revisão	Setor de Gestão Integrada de Riscos e Supervisão	Reunião Extraordinária do CONSAD de 22/06/2022
4.0	Revisão	Setor de Gestão Integrada de Riscos e Supervisão	Reunião Extraordinária do CONSAD de 28/06/2023
5.0	Revisão	Setor de Gestão Integrada de Riscos e Supervisão	Reunião Ordinária do CONSAD de 27/09/2023

SUMÁRIO

1. OBJETIVO	4
2. DIRETRIZES	4
3. ABRANGÊNCIA	5
4. DAS ESTRUTURAS DE GERENCIAMENTO DE RISCOS E CAPITAL....	5
4.1. Gerenciamento do Risco de Crédito	6
4.2. Gerenciamento do Risco de Mercado	6
4.3. Gerenciamento do Risco Operacional	7
4.4. Gerenciamento do Risco de Liquidez	7
4.5. Gerenciamento do Risco Social, Ambiental e Climático.....	8
4.6. Gerenciamento do Risco de Variação das Taxas de Juros.....	9
4.7. Gerenciamento de Capital.....	9
5. DA ESTRUTURA CENTRALIZADA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS PARA COOPERATIVAS FILIADAS ENQUADRADAS NO SEGMENTO “S5”	10
5.1. Conselho de Administração	10
5.2. Diretoria Executiva	10
5.3. Área de Controles Internos	11
6. ETAPAS DO GERENCIAMENTO DE RISCOS	11
6.1. Identificação dos Riscos	11
6.2. Análise dos Riscos	11
6.3. Avaliação dos Riscos Sistêmicos.....	12
6.4. Tratamento dos Riscos	12
6.5. Monitoramento dos Riscos.....	12
6.6. Comunicação	12
7. DA GESTÃO INTEGRADA DE RISCOS	13
7.1. Perfil Exigido do Agente de Gestão Integrada de Riscos.....	13
7.2. Do Diretor de Riscos	13
7.2.1 Atribuições do Diretor de Riscos.....	13
8. RESPONSABILIDADES	14
8.1. Conselho de Administração	14
8.2. Diretoria Executiva	15
8.3. Área de Controles Internos	16
8.4. Área de Auditoria Interna	17
8.5. Área de Gestão Integrada de Riscos	18
9. DISPOSIÇÕES FINAIS.....	19

1. OBJETIVO

Art. 1º A Política de Gerenciamento de Riscos e Gerenciamento de Capital tem como objetivo estabelecer as diretrizes e responsabilidades a serem observadas no processo e estrutura de gerenciamento de riscos e gerenciamento de capital, de forma a possibilitar a identificação, a análise, a avaliação, o tratamento, o monitoramento e a comunicação de riscos de crédito, de mercado, operacional, liquidez, de variação das taxas de juros, capital, social, ambiental e climático.

Art. 2º O gerenciamento de risco envolve uma atuação conjunta da área de Gestão Integrada de Riscos e demais áreas, objetivando a conformidade de seus processos e mitigação.

2. DIRETRIZES

Art. 3º A presente Política tem como diretrizes:

- I. Gerenciar de forma integrada os riscos incorridos pelo Sistema CrediSIS;
- II. Assegurar que os riscos sejam gerenciados de forma preventiva, segura, eficiente e eficaz;
- III. Manter estrutura compatível com a natureza, o porte, a complexidade, o perfil de risco e o modelo de negócio inerentes ao apetite de riscos do Sistema CrediSIS;
- IV. Testar e avaliar a aderência do Sistema CrediSIS ao arcabouço legal, à regulamentação infralegal e às recomendações do Banco Central do Brasil;
- V. Aprimorar a harmonização, a integração e a racionalização de processos, com base no princípio da organização sistêmica;
- VI. Comunicar, de forma clara e objetiva a todas as partes interessadas, os resultados de todas as etapas do processo de gerenciamento de riscos.

3. ABRANGÊNCIA

Art. 4º A presente Política abrange todas as Cooperativas Filiadas do Sistema CrediSIS, devendo as diretrizes serem observadas pelas mesmas e servir como fonte de consulta permanente para implementar ou definir estratégias de gestão dos riscos.

4. DAS ESTRUTURAS DE GERENCIAMENTO DE RISCOS E CAPITAL

Art. 5º A Estrutura de Gerenciamento de Riscos e Capital visa dar conformidade aos normativos vigentes, especialmente a Resolução CMN nº 4557/2017 que dispõem que é “facultada a sistema cooperativo de crédito, independentemente do enquadramento das instituições integrantes, a implementação de estrutura centralizada para o gerenciamento de riscos e de estrutura centralizada para o gerenciamento de capital”.

Art. 6º O Sistema CrediSIS aderiu a estrutura centralizada de gerenciamento dos riscos, modelo este que requer o efetivo envolvimento da administração do Sistema CrediSIS para a promoção da adequada integração no desenvolvimento e execução das atividades.

Art. 7º A estrutura centralizada não desonera as filiadas de suas responsabilidades pela gestão de riscos e de capital, na forma da regulamentação aplicável.

Art. 8º A estrutura de gerenciamento contínuo e integrado de riscos está composta por:

- I. Risco de crédito;
- II. Risco de mercado;
- III. Risco operacional;
- IV. Risco de liquidez;
- V. Risco Social, Ambiental e Climático;
- VI. Risco de variação das taxas de juros;
- VII. Gerenciamento de capital.

4.1. Gerenciamento do Risco de Crédito

Art. 9º Define-se o Risco de Crédito como a possibilidade de perdas resultantes pelo não recebimento de valores contratados junto a terceiros em decorrência de sua incapacidade econômico-financeira.

Art. 10. Para o cumprimento das ações relacionadas ao gerenciamento de Risco de Crédito, devem ser observados todos os aspectos pertinentes ao processo de concessão de crédito, tais como: concentração, garantias e prazos, inad90, provisionamento, dentre outros critérios visando assegurar a qualidade da carteira.

Art. 11. A Central, ao disponibilizar às Cooperativas Filiadas novas modalidades de crédito, deve avaliar o produto, identificando as possibilidades de risco e adequando os controles e procedimentos para gerenciamento de risco de crédito.

4.2. Gerenciamento do Risco de Mercado

Art. 12. Define-se o Risco de Mercado como potencial de resultado negativo, devido a mudanças nos preços ou parâmetros de mercado. Os principais preços ou parâmetros que este risco impacta no sistema CrediSIS são volatilidades de marcação a mercado, ágio e deságio na compra de papéis.

Art. 13. A gestão de Risco de Mercado monitora os riscos de variações nas cotações de mercado dos instrumentos financeiros, objetivando a otimização da relação entre risco e retorno, valendo-se de estrutura de limites, modelos e ferramentas de gestão adequados. Para atingir este objetivo, são levados em conta os seguintes aspectos:

- I. A métrica adotada para o cálculo gerencial do risco de mercado é o Valor em Risco – VaR (Value At Risk) que mede a perda máxima estimada dos ativos que compõem nossas carteiras de investimentos, captação e aplicação de recursos, para um determinado horizonte de tempo, em condições normais de mercado, dado um intervalo de confiança.

4.3. Gerenciamento do Risco Operacional

Art. 14. Define-se o Risco Operacional como a possibilidade da ocorrência de perdas resultantes de eventos externos, de falha, de deficiência, de inadequação de processos internos, de pessoas ou de sistemas.

Art. 15. O processo de gerenciamento do Risco Operacional possibilita a identificação, a avaliação, a mitigação e o monitoramento dos riscos associados a cada Cooperativa Filiada e à Central.

Art. 16. A Estrutura de Gerenciamento do Risco Operacional prevê:

- I. Para as situações de riscos identificadas deverão ser estabelecidos planos de ação, para acompanhamento pela Diretoria da cooperativa e da Central;
- II. As perdas operacionais ocorridas terão as causas e os planos de ação para a sua mitigação, devidamente registrados em relatório submetido ao Conselho de Administração nas Cooperativas e na Central;
- III. Realização periódica de testes de avaliação dos controles internos, tanto por equipes da Central quanto das Cooperativas Filiadas, com a elaboração de relatórios que permitam identificar e tratar tempestivamente as deficiências de controle e de risco operacional.

4.4. Gerenciamento do Risco de Liquidez

Art. 17. Define-se o Risco de Liquidez como a possibilidade de a instituição não ser capaz de honrar eficientemente suas obrigações esperadas e inesperadas, correntes e futuras, incluindo as decorrentes de vinculação de garantias, sem afetar suas operações diárias e sem incorrer em perdas significativas.

Art. 18. A Estrutura de Gerenciamento do Risco de Liquidez prevê:

- I. Conformidade com as normas internas e externas, disponibilizando as metodologias, os modelos e as ferramentas utilizadas para a identificação, o controle, o monitoramento e a mitigação;

- II. Avaliar, monitorar, documentar e informar a diretoria executiva sobre a exposição ao risco de liquidez;
- III. Estabelecer padrões e procedimentos de gestão de risco, em conformidade com as recomendações dos órgãos reguladores responsáveis.

4.5. Gerenciamento do Risco Social, Ambiental e Climático

Art. 19. Define-se o Social, Ambiental e Climático como:

- I. Risco social é a possibilidade de ocorrência de perdas para a instituição ocasionadas por eventos associados à violação de direitos e garantias fundamentais ou a atos lesivos a interesse comum, conforme art. 38-A da Resolução do CMN 4.557/2017;
- II. Risco Ambiental é a possibilidade de ocorrência de perdas para a instituição ocasionadas por eventos associados à degradação do meio ambiente, incluindo o uso excessivo de recursos naturais, conforme art. 38-B da Resolução do CMN 4.557/2017;
- III. Risco Climático é classificado em duas dimensões, conforme art. 38-C da Resolução do CMN 4.557/2017, sendo: Risco Climático de Transição que é a possibilidade de ocorrência de perdas para a instituição ocasionadas por eventos associados ao processo de transição para uma economia de baixo carbono, em que a emissão de gases do efeito estufa é reduzida ou compensada e os mecanismos naturais de captura desses gases são preservados; e o Risco Climático Físico que é a possibilidade de ocorrência de perdas para a instituição ocasionadas por eventos associados a intempéries frequentes e severas ou a alterações ambientais de longo prazo, que possam ser relacionadas a mudanças em padrões climáticos;

Art. 20. A Estrutura de Gerenciamento do Risco Social, Ambiental e Climático prevê:

- I. Avaliação, monitoramento, mitigação e controle do risco social, ambiental e climático presente nas atividades, nas operações sistêmicas, nas rotinas e procedimentos de identificação e classificação;
- II. Avaliação prévia dos potenciais impactos sociais, ambientais e climáticos

negativos de novas modalidades de produtos e serviços;

- III. Procedimentos para a adequação do gerenciamento do risco social, ambiental e climático às mudanças legais, regulamentares e de mercado.

4.6. Gerenciamento do Risco de Variação das Taxas de Juros

Art. 21. Define-se o Risco de Variação das Taxas de Juros, atual ou prospectivo, como o impacto de movimentos adversos às taxas de juros no capital e nos resultados da instituição financeira, para os instrumentos classificados na carteira bancária.

Art. 22. A Estrutura de Gerenciamento do Risco de Variação das Taxas de Juros, prevê:

- I. Gerenciar as exposições assumidas, de forma a garantir a adoção de uma visão sistêmica do controle de riscos;
- II. Revisar e aperfeiçoar de forma contínua as metodologias e práticas de gestão de risco de variação das taxas de juros.

4.7. Gerenciamento de Capital

Art. 23. Define-se a estrutura de Gerenciamento de Capital como o processo contínuo de monitoramento e controle do capital mantido pelo Conglomerado, avaliação da necessidade de capital para fazer face aos riscos assumidos e planejamento de metas e de necessidades de capital de acordo com o plano estratégico.

Art. 24. A estrutura deve manter níveis adequados dos requerimentos mínimos de Patrimônio de Referência (PR), Patrimônio de Referência (Nível I) e de Capital Principal da Central e das Cooperativas Filiadas, e prevê: Manter o plano de capital, observando o Planejamento Estratégico do Sistema CrediSIS, abrangendo metas, projeções e principais fontes de capital. Para efetivação do adequado Gerenciamento de Capital se deve:

- I. Medir, monitorar e controlar os requerimentos mínimos de Patrimônio de

Referência, Patrimônio de Referência (Nível I) e de Capital Principal, por meio de sistema de gestão de risco, de acordo com as normas vigentes;

- II. Realizar simulações de testes de estresse, para avaliar o impacto no capital de eventos severos e condições adversas de mercado;
- III. Adotar postura preventiva, antecipando necessidade de capital de acordo com o planejamento estratégico e decorrente de possíveis mudanças nas condições de mercado.

5. DA ESTRUTURA CENTRALIZADA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS PARA COOPERATIVAS FILIADAS ENQUADRADAS NO SEGMENTO “S5”

Art. 25. As Cooperativas Filiadas ao Sistema CrediSIS também atuam em conjunto, visando às melhores ações para o negócio. Para isso, compõem a seguinte estrutura:

5.1. Conselho de Administração

Art. 26. Compete ao Conselho de Administração da Central e das Cooperativas Filiadas:

- I. Aprovar as Políticas, as normas e as metodologias para monitorar os riscos;
- II. Aprovar as estratégias e inserir a área de riscos para o adequado Gerenciamento de Riscos e de Capital;
- III. Cumprir e fazer cumprir a aplicação desta Política pela Diretoria Executiva da Central e das Cooperativas Filiadas.

5.2. Diretoria Executiva

Art. 27. Compete à Diretoria Executiva da Central e das Cooperativas Filiadas:

- I. Cumprir as políticas, normas e metodologias para monitorar, controlar e mitigar os riscos;
- II. Implementar as deliberações do Conselho de Administração, referente às eventuais não conformidades apontadas para a Cooperativa;
- III. Gerenciar e implementar no âmbito de sua Cooperativa, a estrutura de Controles Internos e Riscos, visando o cumprimento desta Política.

5.3. Área de Controles Internos

Art. 28. Compete a área de Controles Internos da Cooperativa Filiada:

- I. Mapear e monitorar os indicadores de riscos instituídos pelo Sistema CrediSIS e pela Cooperativa Filiada;
- II. Avaliar sistematicamente os processos;
- III. Propor à área de Gestão Integrada de Riscos da CrediSIS Central novos pontos de controle, relacionados aos riscos de crédito, de mercado, operacional, de liquidez, variação das taxas de juros, social, ambiental, climático e de gerenciamento de capital.

6. ETAPAS DO GERENCIAMENTO DE RISCOS

6.1. Identificação dos Riscos

Art. 29. Os riscos aos quais o Sistema CrediSIS está sujeito devem ser identificados periodicamente, documentados e formalizados de forma estruturada para que sejam conhecidos e tratados adequadamente.

6.2. Análises dos Riscos

Art. 30. Nas análises, verificar a origem dos eventos, as causas, as consequências e a probabilidade de concretização das referidas consequências.

Art. 31. Para as análises, devem ser utilizados no mínimo os seguintes mecanismos:

- I. Sistemas;
- II. Matriz de Riscos;
- III. Testes;
- IV. Gráficos;
- V. Questionários.

6.3. Avaliação dos Riscos Sistêmicos

Art. 32. A área Gestão Integrada de Riscos deve realizar, com periodicidade mínima trimestral, testes de avaliação de monitoramento dos Riscos das Cooperativas Filiadas.

Art. 33. A avaliação dos riscos envolve processos dinâmicos e interativos que devem:

- I. Verificar quais riscos necessitam de tratamento;
- II. Determinar a prioridade na implementação de referido tratamento;
- III. Definir processo de adoção de controle e mitigação;
- IV. Definir prazos de aplicabilidade dos controles.

6.4. Tratamento dos Riscos

Art. 34. Definir qual será o tratamento a ser adotado considerando as seguintes ações, de acordo com o grau de Apetite a Riscos: evitar, mitigar, compartilhar ou aceitar.

Art. 35. O tratamento dos riscos será realizado por meio de planos de ação, os quais serão priorizados com base no nível de apetite a riscos definido pelo Conselho de Administração.

6.5. Monitoramento dos Riscos

Art. 36. Assegurar a eficácia e adequação dos controles internos e obter informações que proporcionem melhorias no processo de gerenciamento de riscos. O monitoramento deve ser realizado por meio de avaliações contínuas.

6.6. Comunicação

Art. 37. Comunicar, de forma clara e objetiva a todas as partes interessadas, os resultados de todas as etapas do processo de gerenciamento de riscos, de forma a contribuir para o entendimento da situação atual e da eficácia dos Planos de Ação.

7. DA GESTÃO INTEGRADA DE RISCOS

7.1. Perfil Exigido do Agente de Controles Internos de Riscos

Art. 38. A área Gestão Integrada de Riscos deve ter quantidade suficiente de profissionais experientes e qualificados em gerenciamento de riscos, que atendam aos seguintes requisitos:

- I.** Possuam conhecimento do mercado e dos produtos e serviços da instituição;
- II.** Tenham acesso regular à capacitação e ao treinamento;
- III.** Sejam capazes de questionar os riscos assumidos nas operações realizadas pelas unidades de negócios; e
- IV.** Compreendam as limitações e as incertezas relacionadas às metodologias utilizadas nas estruturas de gerenciamento de riscos.

7.2. Do Diretor de Riscos

Art. 39. A Central e as Cooperativas Filiadas do Sistema CrediSIS devem indicar Diretor para o Gerenciamento de Riscos (CRO), que será responsável pela unidade específica, além de designar o nome perante o Banco Central do Brasil. Admite-se que o diretor indicado desempenhe outras funções, exceto, as que configurem conflito de interesses.

Art. 40. A nomeação e a destituição devem ser aprovadas pelo Conselho de Administração.

7.2.1. Atribuições do Diretor de Riscos

Art. 41. São atribuições do CRO:

- I.** Supervisão do desenvolvimento, da implementação e do desempenho da estrutura de gerenciamento de riscos, incluindo seu aperfeiçoamento;
- II.** Responsabilidade pela adequação, à RAS e aos objetivos estratégicos da instituição, das políticas, dos processos, dos relatórios, dos sistemas e dos modelos utilizados no gerenciamento de riscos;

- III. Responsabilidade pela adequada capacitação dos integrantes da unidade específica, acerca das políticas, dos processos, dos relatórios, dos sistemas e dos modelos da estrutura de gerenciamento de riscos, mesmo que desenvolvidos por terceiros;
- IV. Subsídio e participação no processo de tomada de decisões estratégicas relacionadas ao gerenciamento de riscos e, quando aplicável, ao gerenciamento de capital, auxiliando o conselho de administração.

8. RESPONSABILIDADES

8.1. Conselho de Administração

Art. 42. O Conselho de Administração é um órgão estatutário responsável pela governança de toda a cooperativa, cujas competências e atribuições estão previstas no Estatuto, no Regimento Interno e em seu regimento próprio.

Art. 43. Na estrutura de gerenciamento de riscos, o Conselho de Administração é responsável pelas competências a seguir relacionadas:

- I. Indicar o CRO;
- II. Fixar os níveis de apetite por riscos e revisá-los, no mínimo, anualmente, com auxílio da diretoria executiva;
- III. Definir e aprovar a política de gerenciamento de riscos e gerenciamento de capital;
- IV. Disseminar a política de gerenciamento de riscos e gerenciamento de capital, instituída, nos diversos níveis da instituição, estabelecendo papéis e responsabilidades;
- V. Analisar, no mínimo, anualmente, os relatórios que permitam identificar e corrigir tempestivamente as deficiências de controle e de gerenciamento de riscos;
- VI. Manifestar-se, quando necessário, para a correção tempestiva das deficiências apontadas nos relatórios de risco;
- VII. Verificar se os testes de avaliação dos sistemas de controle de riscos operacionais implementados foram realizados, no mínimo, anualmente;

- VIII.** Estabelecer condições de acesso público às informações da estrutura de gerenciamento de riscos e gerenciamento de capital;
- IX.** Aprovar e implementar as estratégias do plano de contingência, para garantir as condições mínimas de continuidade das atividades, e para mitigar graves perdas decorrentes dos riscos;
- X.** Implementar, manter e divulgar processo estruturado de comunicação e informação, e outros que se fizerem necessários ao adequado gerenciamento de riscos na cooperativa.

8.2. Diretoria Executiva

Art. 44. A Diretoria Executiva é um órgão estatutário, subordinado ao Conselho de Administração, e tem como responsabilidade executar a administração da cooperativa. Suas competências estão previstas no Estatuto Social, no Regimento Interno e no Regimento próprio.

Art. 45. No gerenciamento de risco, a Diretoria Executiva tem o papel de:

- I.** Assessorar o Conselho de Administração no gerenciamento de riscos no que tange à definição e à elaboração da política destes riscos, bem como na aprovação e na atualização desta;
- II.** Revisar, em conjunto ao Conselho de Administração, a política de gerenciamento de riscos e capital da cooperativa com periodicidade mínima anual;
- III.** Em conjunto ao Conselho de Administração, fazer disseminar a política de gerenciamento do risco operacional instituída, nos diversos níveis da instituição;
- IV.** Em conjunto ao Conselho de Administração, analisar os relatórios que permitam identificar e corrigir tempestivamente as deficiências de controle e de gerenciamento de riscos, com periodicidade mínima anual;
- V.** Sugerir ações de melhoria no processo de gerenciamento de riscos para a correção tempestiva das deficiências apontadas nos relatórios de risco;
- VI.** Averiguar se os testes de avaliação dos sistemas de controle de riscos

implementados foram realizados, no mínimo, anualmente;

- VII. Assegurar o armazenamento das documentações e informações referentes às perdas associadas ao risco operacional;
- VIII. Assegurar as condições necessárias para acesso público da estrutura de gerenciamento de riscos e capital;
- IX. Assegurar e estabelecer as condições necessárias para que os integrantes da Gestão Integrada de Riscos, do Controle Interno e de *Compliance* exerçam adequadamente e sem prejuízo suas funções;
- X. Acompanhar as ações desenvolvidas pelos integrantes da Gestão Integrada de Riscos, pelo Agente de Controle Interno, de *Compliance* e demais empregados da cooperativa, inclusive prestadores de serviços, para a correção tempestiva de deficiências identificadas de controle e de gerenciamento de riscos;
- XI. Informar ao Conselho de Administração as deficiências e vulnerabilidades que apresentam riscos relevantes e imediatos à cooperativa;
- XII. Cumprir e fazer com que todos cumpram as atividades de gerenciamento de riscos e gerenciamento de capital.

8.3. Área de Controles Internos

Art. 46. A área de Controles Internos é uma área voltada à fiscalização e ao acompanhamento dos processos internos da instituição, atestando a veracidade das informações e dos processos, de forma que esta possa garantir uma razoabilidade nos controles da instituição para a alta administração. O Agente de Controle Interno está diretamente subordinado à Diretoria de Riscos, porém, este mantém relacionamento com todos os setores da cooperativa.

Art. 47. Dentro da estrutura de gerenciamento de risco o Agente de Controle Interno é responsável pelas atribuições previstas no manual de controle interno e pelas demais atribuições citadas abaixo:

- I. Desenvolver as atividades que são de sua competência, com a finalidade da estrutura de gerenciamento de riscos e gerenciamento de capital atingirem seus propósitos;
- II. Adotar os procedimentos necessários de identificação, de mensuração, de

- avaliação, de monitoramento, de reporte, de controle e de mitigação dos riscos;
- III. Identificar, avaliar e monitorar os riscos decorrentes de serviços terceirizados;
 - IV. Analisar a eficácia dos planos de contingência;
 - V. Elaborar e apresentar à Diretoria de Riscos e ao Conselho de Administração, com periodicidade mínima anual, relatórios que permitam a avaliação de desempenho, identificação e a correção tempestiva de deficiências da Gestão Integrada de Riscos;
 - VI. Sugerir eventuais atualizações nos sistemas de gerenciamento de riscos e gerenciamento de capital;
 - VII. Prestar as informações necessárias à execução do monitoramento pela Central.

8.4. Área de Auditoria Interna

Art. 48. A Auditoria Interna é responsável pela fiscalização de todo o corpo governamental, administrativo e operacional da Central e Filiadas do Sistema CrediSIS. Tem uma estrutura centralizada, trabalha de forma independente e subordina-se unicamente ao Conselho de Administração da Central. Suas atribuições estão discriminadas no regimento interno, nos manuais próprios e em resoluções específicas do Banco Central do Brasil.

Art. 49. Na estrutura de gerenciamento de riscos, cabe à Auditoria Interna as seguintes atribuições:

- I. Executar auditoria na Central e filias e avaliar a estrutura de gerenciamento do risco e gerenciamento de capital;
- II. Levar ao Conselho de Administração eventuais deficiências na gestão dos riscos, informando as providências necessárias de correção;
- III. Acompanhar a execução das providências corretivas recomendadas;
- IV. Estar disponível ao Conselho de administração, Conselho Fiscal e Banco Central do Brasil.

8.5. Área de Gestão Integrada de Riscos

Art. 50. A área de Gestão Integrada de Riscos da Central monitora a execução do gerenciamento dos riscos e gerenciamento de capital das Filiadas do Sistema CrediSIS e da própria Central, atua de forma independente e centralizada, efetuando o levantamento e monitoramento de todas as exposições dos diferentes tipos de riscos incorridos na cooperativa além de ser subordinada ao CRO.

Art. 51. É de responsabilidade da Gestão Integrada de Riscos as seguintes atribuições:

- I.** Implantar estrutura de gerenciamento contínuo e integrado de riscos e de capital que seja compatível com o modelo de negócio e, com a natureza das operações e com a complexidade dos produtos e serviços da cooperativa;
- II.** Gerenciamento contínuo e integrado de riscos e capital, compatível com os segmentos S4 e S5;
- III.** Aplicar a Declaração de Apetite por Riscos (RAS), conforme definido pelo Conselho de Administração (CA) em conjunto com o Diretor de Risco (CRO);
- IV.** Identificar, mensurar, avaliar, monitorar, reportar, controlar e mitigar o risco de crédito, de mercado, o operacional, de liquidez, risco de variação das taxas de juros, social, ambiental e climático;
- V.** Efetuar testes de estresse;
- VI.** Manter documentados os apetites de riscos;
- VII.** Elaborar relatórios gerenciais tempestivos que reflitam o perfil dos riscos e as necessidades da cooperativa;
- VIII.** Estar disponível à diretoria executiva e ao conselho de administração para esclarecimentos das informações voltados a riscos;
- IX.** Questionar os riscos assumidos pelas filiadas em suas operações;
- X.** Elaborar resumo contendo a descrição da estrutura de gerenciamento de riscos e de capital, e que este seja de acesso público, com periodicidade mínima anual;
- XI.** Publicar em conjunto com as demonstrações contábeis, o resumo das descrições da estrutura de gerenciamento de riscos e de gerenciamento de capital, o qual deve indicar a localização no sítio da internet, do relatório

gerencial de risco;

- XII.** Manter o Conselho de Administração e a Diretoria de Riscos informados sobre quaisquer situações de riscos imediato;
- XIII.** Elaborar o relatório das perdas decorrentes dos riscos operacionais e crédito;
- XIV.** Monitorar a regularização, pela cooperativa filiada, das deficiências relacionadas aos riscos;
- XV.** Assegurar a veracidade das informações prestadas;
- XVI.** Executar os procedimentos definidos na política de gerenciamento de riscos e capital;
- XVII.** Participar de treinamentos específicos para Gestão Integrada de Riscos, bem como manter-se em aprendizado contínuo.

9. DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 52. A documentação relativa à RAS (Declaração de Apetite por Riscos), estrutura de gerenciamento de riscos, estrutura de gerenciamento de capital e os relatórios da descrição da estrutura de gerenciamento de riscos e da estrutura de gerenciamento de capital, devem ser mantidos à disposição do Banco Central do Brasil por cinco anos.

Art. 53. A revisão desta Política deverá ocorrer anualmente ou em ocasiões que visem a atualização para manter conformidade com as regras de negócios, melhores práticas do mercado, legislação vigente e demais aspectos.

Art. 54. A Política de Gerenciamento de Riscos e Capital foi aprovada na reunião Ordinária do Conselho de Administração realizada em 18/01/2018, com primeira revisão em reunião extraordinária do Conselho de Administração, realizada em 18 de dezembro 2020, segunda revisão em reunião extraordinária do Conselho de Administração, realizada em 22 de junho de 2022, terceira revisão aprovada em reunião extraordinária do Conselho de Administração, realizada em 28 de junho de 2023 e quarta revisão aprovada na reunião ordinária do Conselho de Administração, realizada em 27 de setembro de 2023.